



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.961, DE 2009**

Dispõe sobre a publicidade oficial em jornais intitulados alternativos, de bairros ou regionais, de todo o País.

Dê-se aos art. 1º do PL em referência a seguinte redação:

“Art. 1º Observados os preceitos constitucionais e legais sobre a matéria, os órgãos públicos das administrações direta e indireta da União, na publicidade de suas obras, programas e serviços e campanhas de alcance restrito ou local, com veiculação na mídia impressa, devem utilizar-se de jornais intitulados ‘alternativos, de bairros ou regionais’, na proporção especificada por esta Lei.”

Sala de Comissão, 17 de junho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente